

impresso

ROTEIRO

DOS

COLLECTORES

341.39
A.663
N 1

INDICE

TITULO PRIMEIRO.

CAPITULO I.

Secção 1.

Do Collector.

- § 1.º Collector o que é ?
- § 2.º » que qualidades deve ter ?
- § 3.º » seus fiadores considerão-se socios ?
- § 4.º » como é nomeado ?
- § 5.º » quando se deve occupar do que é provincial ?
- § 6.º » quando demittido ou impedido.
- § 7.º » promove as execuções da fazenda ?
- § 8.º » serve com escrivão ?
- § 9.º » seus agentes como são nomeados e pagos ?
- § 10. » com quem se correspondem, e como ?
- § 11. » de quando executão as leis ?

Secção 2.ª

Das attribuições espeziaes.

- § 12. Poder judicial em questão administrativa.
- § » Presidente de provincia, idem, idem.
- § 13. Certidão de lançamento quando se remette ?
- § 14. Balancete, idem, idem ?
- § 15. Quando se recolhe a receita ao Thesouro, e como ?
- § 16. Pagamento a Empregados e outros.
- § 17. A receita que fica para cobrar no 2º semestre.
- § 18. Quando se fecha a escripturação ?
- § 19. Dividas de exercicios findos como se págão ?

- § 20. Moeda legal o que é ?
- § 21. Dinheiro de orphãos quando se recolhe ?
- § 22. As requisições dos Juizes são satisfeitas de prompto ?
- § 23. Estas requisições devem ser explicitas ?
- § 24. A quem se faz entrega dos dinheiros dos orphãos ?
- § 25. Como se escriptura dinheiro de orphãos ?

*Secção 3.ª***Das vantagens.**

- § 26. Que districto têm as Collectorias ?
- § 27. Quando as casas das Collectorias se inutilisão ?
- § 28. Alcances não se compensão com vencimentos.
- § 29. Collectores servem de Procurador Fiscal.
- § 30. Collector pôde commerciar.
- § 31. Collector não cobra divida activa.
- § 32. Collector que porcentagem tem ?
- § 33. Collector a quem requer licença ?
- § 34. Parochos fornecem certidões gratuitamente.
- § 35. E tambem os empregados judiciaes.
- § 36. Collector não carece provar que o é.

*Secção 4.ª***Das incompatibilidades.**

- § 37. Que grão de parentesco incompatibilisa ?
- § 38. O emprego de Collector tem incompatibilidade com accumulação de outros, e quaes ?
- § 39. O de Escrivão tambem.

*Secção 5.ª***Do onus.**

- § 40. Collector deve vigilar os emphyteutas.
- § 41. Dos bens incorporados não ha porcentagem.
- § 42. Lançamento é onus.
- § 43. Responsabilidade do Collector e do Escrivão.

*Secção 6.***Das penas.**

- § 44. Collector demittido e alcançado.
- § 45. » que paga o alcance por via executiva.
- § 46. » suspenso em delicto de responsabilidade.
- § 47. » que se torna omisso com dinheiro de orphãos.
- § 48. » quando não faz o lançamento?
- § 49. » quando paga o juro de 9 % e como ?

CAPITULO II.

Secção unica.

- § 50. Receita arrecadada nas Collectórias.

CAPITULO III.

*Secção unica.***Lançamento da renda geral.**

- § 51. Lançamento do imposto de industria e profissões.
- § 52. Isenção neste imposto.
- § 53. Lançamento do imposto pessoal.
- § 54. » da decima de legua.
- § 55. » » adicional.
- § 56. » para a taxa de escravos.

CAPITULO IV.

DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS.

*Secção 1.ª***Do imposto sobre as industrias e profissões.**

- § 57. Quando se cobra a taxa de industria e profissão ?
- § 58. De que taxas se compõe o imposto ?

*Secção 2.ª***Do imposto pessoal.**

- § 59. Quando se cobra o imposto pessoal ?
- § 60. Isenção deste imposto.

*Secção 3.ª***Da decima adicional e da legua.**

- § 61. A cobrança deste imposto quando se effectua?

*Secção 4.ª***Da taxa de escravos.**

- § 62. Esta taxa quando se cobra?

*Secção 5.ª***Fóros e laudemios de terrenos de marinha.**

- § 63. Quando se cobrão estes fóros?

*Secção 6.ª***Dos terrenos diamantinos.**

- § 64. Quando se cobra esta renda?

*Secção 7.ª***Dos emolumentos.**

- § 65. De que actos, como, e quando se cobra esta renda?

*Secção 8.ª***Das multas.**

- § 66. Quando e de que actos se cobra esta renda?

*Secção 9.ª***Da matricula das Faculdades do Imperio.**

- § 67. De quanto é, como, e quando se cobra esta taxa?

*Secção 10.ª***Dos direitos sobre as mercês pecuniarias.**

- § 68. Quando se cobrão estes direitos?

*Secção 11.ª***Dos direitos pela transmissão de propriedade.**

- § 69. Em que base se apoião estes direitos?

- § 70. Quaes são as transmissões isentas do imposto?
- § 71. Das transmissões por heranças e successões.
- § 72. Idem, nas doações.
- § 73. Idem, nas compras e vendas de immoveis.
- § 74. Idem, idem, idem, das embarcações.
- § 75. Idem, idem, idem, dos escravos.
- § 76. Idem, idem por aquisição pelas corporações de mão-morta.
- § 77. Idem, na constituição do emphytheuse, etc.
- § 78. Idem, na cessão de privilegios.
- § 79. Idem, nas vendas em leilão.
- § 80. Idem, nas subrogações de bens inalienaveis.
- § 81. Idem, dos actos sujeitos á transcripção.

Secção 12.ª

Sello proporcional.

- § 82. Sello de letras, escriptos, credits e escripturas.
- § 83. » das notas ao portador e á vista.
- § 84. » de fretamento de navios.
- § 85. » de apolices ou letras de seguro e contratos.
- § 86. » de titulos de nomeações.
- § 87. » fixo de documentos de primeira classe.
- § 88. » » dos livros.
- § 89. » » de documentos de segunda classe.
- § 90. » » nas licenças dos funcionarios.
- § 91. » » nos bilhetes de loteria.
- § 92. » » nas cartas de mercês honorificas.
- § 93. » » nos Alvarás " " "
- § 94. » » nas mercês de cargos da Casa Imperial.
- § 95. » » nas mercês das Ordens do Imperio.
- § 96. » » nos titulos scientificos e outros.
- § 97. » » nos diplomas de concessão de privilegio.
- § 98. » » nos titulos de concessões honorificas.
- § 99. » » bullas, breves, cartas ecclesiasticas, e outras.
- § 100. » » dos agentes do commercio.
- § 101. » » suas isenções.
- § 102. » » especial de certos titulos.
- § 103. » » de estampilha como se revalida?

- § 104. Sello não revalidado pelo modo indicado.
 § 105. Revalidação de titulo sem data ou emendado.
 § 106. » como se avalia ?

CAPITULO V.

DOS BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES.

Secção 1.ª

Da arrecadação, inventario e arrematações.

- § 107. A quem compete arrecadar bens de defuntos ?
 § 108. Em que condições se termina a arrecadação ?
 § 108. Collector póde requerer a arrecadação ?
 § 108. O Juiz procede *ex-officio*.
 § 109. Quaes os bens que se não arrecadão ?
 § 110. Bens vagos.
 § 111. Como se chamão os herdeiros para se habilitarem ?
 § 112. Com os moveis e semoventes como se procede ?
 § 113. Praças para arrematação dos moveis e semoventes.
 § 114. Como se procede na arrematação das heranças ?
 § 115. Com os immoveis como se procede ?

Secção 2.ª

Dos credores, successores e herdeiros.

- § 116. Os credores e successores como se habilitão ?
 § 117. Causas ordinarias.
 § 118. Julgada a causa, como se executa ?
 § 119. Habilitação de herdeiros. Ordem da successão.

APPENSOS.

N. 1. Tabellas do imposto sobre industrias e profissões.

| | Pag. | |
|--------------------------------|------|--|
| » A | 90 | |
| » » 1.ª classe | 91 | |
| » » 2.ª » | 92 | |
| » » 3.ª » | 93 | |
| » B (tarifa especial). | 96 | |

INDICE

XCI

| | Pag. | |
|-------|------|--|
| | 98 | Tabella C (meios de produção) |
| | 101 | » D (valor locativo dos prédios) 1. ^a classe. |
| | 103 | » " " " " 2. ^a " |
| | 105 | » " " " " 3. ^a " |
| | 107 | » de emolumentos |
| N. 2. | 120 | » do imposto de transmissão |
| N. 3. | 123 | » " " " de apolices. |
| N. 4. | 125 | Transmissão onerosa (siza). |
| N. 5. | 136 | Direitos das mercês pecuniarias |
| N. 6. | 141 | Emolumentos de certidões. |
| N. 7. | | |